

LEI Nº 1.891/2025, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude e a Conferência Municipal da Juventude do Município de Aquiraz e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com base no Art. 235, da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, o Conselho Municipal da Juventude, doravante denominado COMJUV, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude, observando o que dispõe a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, Estatuto da Juventude, bem como as demais normas que dispõe sobre a matéria.

Art. 2. O COMJUV é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo das políticas públicas de juventude, no Município de Aquiraz.

Art. 3. O COMJUV terá suas despesas custeadas com orçamento próprio.

Parágrafo único. Toda a movimentação financeira da política prevista nesta Lei será de responsabilidade do Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Aquiraz e do Tesoureiro da Administração Municipal, após a devida liquidação dos empenhos.

Art. 4. Ao COMJUV compete:

- I – Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II – Emitir pareceres, recomendações e sugestões sobre políticas públicas de juventude;
- III – Encaminhar aos Poderes Públicos propostas de ações de defesa, promoção e garantia dos direitos da juventude;
- IV – Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a realidade juvenil;
- V – Opinar sobre os programas anuais de políticas públicas de juventude da Gestão Municipal;

VI – Apresentar propostas para inclusão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e em demais instrumentos de planejamento;

VII – Acompanhar, avaliar e opinar sobre políticas, programas e projetos governamentais e não governamentais que impactem a juventude no Município;

VIII – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de juventude e ao Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV;

IX – Emitir parecer sobre relatórios, balancetes e prestações de contas relacionados ao FUMJUV;

X – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violações de direitos da juventude;

XI – Contribuir com órgãos da Administração Municipal no planejamento e acompanhamento de ações voltadas à juventude;

XII – Apoiar a Coordenadoria Municipal de Juventude, quando existente, na articulação com demais órgãos da gestão;

XIII – Articular-se com movimentos juvenis, conselhos setoriais e entidades da sociedade civil para cooperação mútua e estratégias comuns;

XIV – Promover e participar da organização de conferências, seminários, fóruns e demais eventos de interesse da juventude;

XV – Estimular o cadastro e a regularização de entidades e coletivos juvenis do Município;

XVI – Promover intercâmbios e parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais;

XVII – Manifestar-se sobre termos de fomento, colaboração e cooperação voltados à juventude, celebrados pelo Município;

XVIII – Propor mecanismos de financiamento e estímulo a projetos de protagonismo juvenil;

XIX – Mapear serviços e programas voltados à juventude em articulação com os órgãos públicos;

XX – Apreciar anualmente a aplicação do Fundo ao Conselho Municipal de Juventude – FMJUV.

XXI – Outorgar certificados de mérito juvenil.



Art. 5. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUV observará:

- I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil e movimentos de juventudes;
- II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas para a juventude.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6. O COMJUV terá composição paritária entre o governo e sociedade civil, com a constituição de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes. sendo 6 (seis) membros do poder público municipal, dentre os quais o Secretário de Esporte, Juventude e Lazer é membro nato, lhe sendo facultado designar um representante para representá-lo, e 6 (seis) membros da sociedade civil, conforme composição abaixo:

I - Seis membros do poder público municipal, com seus respectivos suplentes:

- a) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- b) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- e) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura; e
- f) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Turismo.

II - Seis membros da sociedade civil organizada e movimentos de juventude, com seus respectivos suplentes, com comprovada atuação no seguimento juvenil, sediadas ou com atuação em Aquiraz, e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da juventude.

§ 1º. A participação de entidade não formalizada somente ocorrerá no primeiro mandato do COMNJUV, ou seja, apenas no mandato inaugural após a criação deste Conselho, seguindo, a partir das eleições subsequentes, com participação exclusiva de entidades devidamente legalizadas, para indicações da sociedade civil organizada;

§ 2º. A entidade da sociedade civil ou coletivo juvenil, não legalizada e

indicada para a composição do COMJUV, terá o período de, até, 01 (um) ano para se formalizar, sob pena de perda de mandato, assumindo uma nova entidade, formalizada, escolhida em Assembleia Extraordinária para esse fim.

§ 3º. Os movimentos de juventude e/ou organizações deverão comprovar sua existência de, no mínimo, 01 (um) ano, através de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação local ou regional;
- b) relatório e/ou registro de atividades ou de reuniões do movimento; ou
- c) documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

§ 4º. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que ele representa, devendo o suplente ser apresentado em assembleia geral, constando em ATA de reunião a sua aprovação pelo Conselho.

Art. 7. A nomeação dos representantes da Sociedade Civil e/ou Movimentos de Juventude, assim como os representantes governamentais será formalizada por meio de Decreto municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação oficial da diretoria, permitida a recondução e sendo sua composição inaugural presidida por representação do poder público.

§ 1º. Cada membro do Conselho, institucional ou sociedade civil, terá direito a 1 (um) voto; e

§ 2º. Os membros do Conselho que pleitearem cargos políticos, em eleições oficiais, deverão se afastar do cargo de conselheiro, a partir do momento da oficialização da candidatura ou conforme estabelecido em lei maior, priorizando sempre o que ocorrer primeiro, sendo substituído, consequentemente, pelo suplente de sua instituição ou entidade.

Art. 9. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros

serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Caberá aos membros do COMJUV eleger uma Comissão Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III – Secretário(a)-executivo(a)

Art. 11. Compete à Comissão Executiva do COMJUV:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do COMJUV;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo COMJUV;

III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do COMJUV, mediante posterior aprovação do colegiado; e

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

§ 1º. A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares;

§ 2º. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, porém, suas atividades serão consideradas de relevante interesse público;

Art. 12. O COMJUV se reunirá, semestralmente e extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º. A ausência dos Conselheiros somente será justificada mediante manifestação escrita, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas; e

§ 2º. A data da reunião bimestral estará prevista no Regimento Interno deste Conselho

Art. 13. As Assembleias do COMJUV poderão ser convocadas, extraordinariamente, a qualquer tempo e sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer ou pela maioria simples do total de membros do COMJUV, desde que haja urgência no assunto a ser tratado.

Art. 14. Os membros do COMJUV, se Servidores Públicos Municipais, terão suas faltas abonadas, quando de suas participações em reuniões neste colegiado.

Art. 15. Ao COMJUV é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros, do Poder Público, para o COMJUV, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de criação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 17. Fica instituída a Conferência Municipal de Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, com base no Art. 235-A, da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, Organizações da Sociedade Civil, e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada quatro anos, sob a coordenação do COMJUV, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 18. A Conferência Municipal de Juventude deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional de Juventude, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 04 (quatro) anos.

Art. 19. Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Juventude serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do COMJUV, no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao COMJUV aprovar o Regimento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 20. Compete à Conferência Municipal de Juventude, entre outras:

I - Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção das políticas públicas de juventude,

II - Traçar as diretrizes gerais da política municipal de juventude, no Município de Aquiraz;

III - Eleger os representantes da sociedade civil no COMJUV, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional de Juventude;

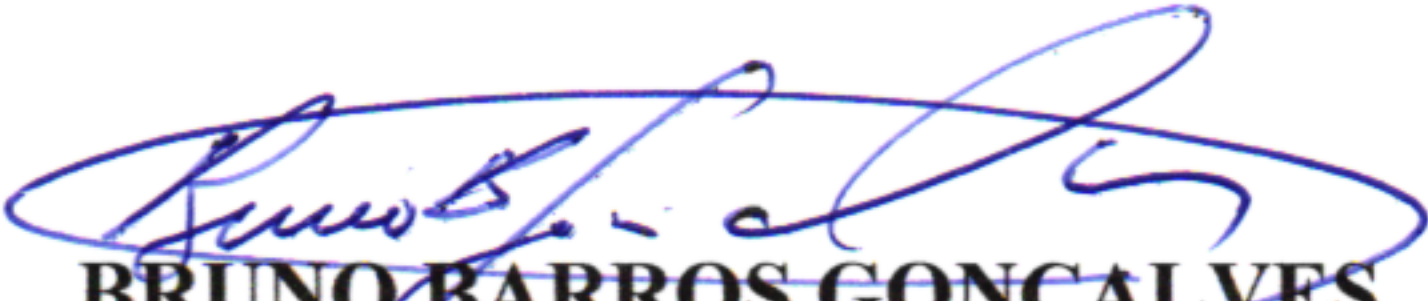
IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do COMJUV, quando provocada; e

V - Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

Art. 21. As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM
08 DE DEZEMBRO DE 2025.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal